



PROCESSO Nº 716/17

PROTOCOLO Nº 13.864.747-1

PARECER CEE/CEIF Nº 257/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DOS MILAGRES -
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 950/17-Sued/Seed, de 10/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/11/15, de interesse da Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres - Ensino Fundamental, do município de São José dos Pinhais, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 79).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres - Ensino Fundamental, situada na Rua Benjamim Negoseki, nº 20001, município de São José dos Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 905/17, de 16/03/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 04/05/17 até 04/05/22 (fl. 105).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 215/90, de 24/01/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3789/91, de 01/11/91, e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 334/08, de 24/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano 2012, (fl. 85).

1.2 Organização Curricular (fl. 88)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:



PROCESSO Nº 716/17

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS				
ESTAB.: 01377 - NOSSA SRA DOS MILAGRES, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA				
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE		2	2	2	2
	CIENCIAS		3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1
	GEOGRAFIA		2	3	3	3
	HISTORIA		3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5
	MATEMATICA		5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2
TOTAL GERAL			25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 24 DE Outubro DE 2016

1.3 Avaliação Interna (fl. 100)

Ensino Ano/Série	Matriculados								Desistentes								Transferidos							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
3º Ano	55	55	44	51	40	50	62	54	6	3	1	0	0	0	1	0	0	4	6	6	2	6	6	6
7º Ano	47	38	61	55	46	40	44	54	3	0	0	0	1	0	0	0	1	5	2	4	2	4	4	10
3º Ano	61	53	38	38	51	42	35	42	3	1	0	0	0	1	0	2	6	0	3	8	13	1	10	10
3º Ano	30	28	22	37	31	30	37	38	6	0	0	1	0	0	2	1	0	1	1	8	8	11	2	10

Ensino Ano/Série	Reprovados								Concluintes							
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
3º Ano	10	3	1	4	5	2	1	0	39	45	36	41	33	42	54	48
7º Ano	14	1	0	1	4	0	3	2	29	32	59	50	39	36	37	42
3º Ano	7	2	0	4	6	0	4	4	45	50	35	26	32	40	21	35
3º Ano	5	0	0	5	2	0	0	1	19	27	21	23	21	19	33	33

1.4 Comissão de Verificação (fl. 90)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 571/16, de 13/10/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Jaqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, Rosi Mara Marena, licenciada em Geografia e Lara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/10/16, informa:



PROCESSO Nº 716/17

Infraestrutura física e administrativa

A instituição trabalha em dualidade administrativa com a Escola Municipal Francisco Xavier da Silva, sendo mantida pelo Governo do Estado do Paraná. O prédio é de propriedade do município de São José dos Pinhais (...)

Justificativa do atraso

A Direção justificou que o atraso na solicitação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental... se deu porque estavam fazendo alterações no PPP e Regimento Escolar para emissão de novo Ato administrativo e Parecer do NRE (...)

Espaço físico/Laboratórios

Dispõe de uma sala que atende as demandas da Secretaria/Direção/Equipe Pedagógica e Sala dos Professores. Conta com divisória separando a sala dos professores das demais. A sala que acomoda a **Biblioteca** e o **Laboratório de Informática**, é separado por divisória. A instituição de ensino **não possui Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, os materiais ficam guardados em armários e caixas e são utilizados pelos professores em sala de aula (...)

Espaço para Educação Física

As atividades de Educação Física são realizadas em cacha de areia e uma área verde (...)

Acessibilidade

Acessibilidade não há, está prevista a adequação. Durante a tramitação do deste protocolo foi liberada verba destinada a melhorias e/ou acessibilidade (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição declara que aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém ainda não possui o Certificado de Conformidade. A escola foi vistoriada e recebeu o Laudo da Vigilância Sanitária na data de 28/04/16, com validade de um ano (...)

(...) Corpo Docente (fl. 97).

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes habilitados à folha 97.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 103).



PROCESSO Nº 716/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 109)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1001/17-CEF/Seed, de 07/04/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres - Ensino Fundamental, do município de São José dos Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino participa do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. O Laudo da Licença Sanitária venceu em 28/04/17, com o processo em trâmite.

A renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos, no entanto, considerando que o último ato de renovação expirou em 31/12/12, faz-se necessário, renovar o reconhecimento do curso a partir de 01/01/13, excepcionalmente até 31/12/18.

Com relação ao prazo em solicitar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a contratempos em reunir os documentos para instruir o processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres - Ensino Fundamental, do município de São José dos Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/13 excepcionalmente até 31/12/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e a Escola Estadual Nossa Senhora dos Milagres - Ensino Fundamental, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 716/17

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, a renovação da Licença Sanitária e o espaço para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE